

<b>INTERESSADO (A):</b> Centro Educacional Girassol		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar da aluna Mirella Nayane Matias de Oliveira		
<b>RELATOR (A):</b> Luciana Lobo Miranda		
<b>PROCESSO Nº</b> 10142428/2022	<b>PARECER Nº</b> 488/2022	<b>APROVADO EM:</b> 16/11/2022

## I – RELATÓRIO

Rute Rodrigues de Lima, secretária escolar, Registro nº 966, do Centro Educacional Girassol, CNPJ nº 41.453.614/0001-06 e Inep 23193182, situado na Rua Cel. João Licínio, 527, Itambé, Caucaia, solicita a regularização da vida escolar da aluna Mirella Nayane Matias de Oliveira para dar prosseguimento aos seus estudos. Segundo a secretária: “ No ano de 2015, fora realizada a matrícula da aluna Mirella Nayane Matias de Oliveira, data de nascimento 04/01/2008, na época com 7 anos, no 2º ano do ensino fundamental pelo seu avô. Na ocasião, a responsável foi informada da necessidade de trazer uma declaração ou o histórico escolar da escola anterior, comprometendo-se a trazer a documentação pendente posterior, o que não acontecera”. Segundo o mesmo documento, assinado pela secretaria escolar e pela diretora Ângela Márcia Leite dos Santos, Registro 8195, em 2016, a mãe da aluna solicitou a instituição o histórico escolar, mas foi informada da documentação ainda pendente. Em 2022, com a aluna cursando o 9º ano do ensino fundamental, o Centro Educacional Girassol foi informado de que a aluna não cursou o 1º ano, sendo necessária a regularização de sua vida escolar. No documento, a instituição reconhece a falha e solicita que a aluna não seja apenada pelo equívoco para que possa obter os estudos concluídos com êxito.

Consta no processo:

- 1) Requerimento da secretária Escolar Rute Rodrigues de Lima, Registro 966 e da diretora Ângela Márcia Leite dos Santos, Registro 8195;
- 2) Histórico Escolar do Centro Educacional Girassol, CNPJ nº 41.453.614/0001-06 e Inep 23193182 com as notas e aprovação no 2º ano, em 2015, da aluna Mirella Nayane Matias de Oliveira e com o 1º ano em branco. No referido histórico, consta a validade do reconhecimento dada pelo CEE, através do Parecer nº 0194/2019 até 31/12/2023.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea C que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 488/2022

desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)"

### III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, a aluna Mirella Nayane Matias de Oliveira cursou, com êxito, o 2º ano do ensino fundamental no Centro Educacional Girassol, no ano de 2015; e que, atualmente, a aluna encontra-se no 9º ano, finalizando o ensino fundamental, autorizamos a referida instituição escolar a expedir o histórico escolar e o certificado (quando for o caso), considerando como “suprido” do 1º do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar. Na ficha Individual e no histórico escolar, deverá constar de observações que a aluna foi classificada nos termos do art. 24 da LDB 9394/96.

Advertimos, também, que o Centro Educacional Girassol, ao proceder a matrícula de seus alunos e alunas, solicite a documentação completa em tempo hábil, seguindo as normas deste CEE. Dito isso,

É o parecer, salvo melhor juízo.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2022.

**LUCIANA LOBO MIRANDA**  
Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE